

**PARECER HOMOLOGADO**

**Portaria nº 157, publicada no D.O.U. de 24/1/2019, Seção 1, Pág. 42.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Faculdade Madalena Sofia Ltda.		<b>UF:</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Madalena Sofia (FMS), a ser instalada no município de Curitiba, no estado do Paraná		
<b>RELATOR:</b> Francisco César de Sá Barreto		
<b>e-MEC Nº:</b> 201304969		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>686/2018</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>7/11/2018</b>

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de credenciamento da Faculdade Madalena Sofia- FMS, código: 18158, a ser instalada na Rua Alberto de Oliveira, nº19, Bairro Alto, no município de Curitiba, no estado do Paraná, juntamente com o pedido de autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Pedagogia, licenciatura, código: 1209222; processo: 201305196 e Administração, bacharelado código: 1208413; processo: 201304961.

As seguintes informações, apresentadas em seguida, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

*Histórico*

*A Faculdade Madalena Sofia Ltda. (código 15757), Pessoa Jurídica de Direito Privado – com fins lucrativos, Sociedade Civil, - CNPJ, sob o número 04.935.903/0001-15, com sede em Curitiba/PR, solicitou o credenciamento de sua mantida, a Faculdade Madalena Sofia- FMS(código: 18158), a ser instalada na Rua Alberto de Oliveira, 19, Bairro Alto, município de Curitiba, no estado do Paraná, juntamente com o pedido de autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Pedagogia, licenciatura (código: 1209222; processo: 201305196) e Administração, bacharelado (código: 1208413; processo: 201304961).*

*Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado parcialmente insatisfatório na fase Despacho Saneador.*

*Todavia, a IES interpôs recurso da decisão e a Secretaria decidiu por dar provimento ao recurso e encaminhar para avaliação Inep.*

*A avaliação in loco, de código nº 135247, realizada no período de 24/10/2017 a 28/10/2017, resultou nas seguintes menções:*

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4.0</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3.4</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3.4</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3.0</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	<i>2.9</i>
<i>Conceito Final 3</i>	

*O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes). Cabe mencionar as ponderações apontadas pelos especialistas em cada eixo:*

#### *Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional*

*O Eixo um do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.*

<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i>	<i>4</i>
<i>1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.</i>	<i>NSA</i>

*Conforme consta do relatório de visita, o Planejamento da Faculdade Madalena Sofia apresentado em seu PDI 2017-2021 será acompanhado pela CPA, que está prevista, de maneira muito boa, servindo de ferramenta de indicativos para gestão das ações da IES.*

#### *Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional*

*Este Eixo, de acordo com Instrumento de Avaliação Externa do Inep, busca verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica – ensino, pesquisa, extensão e gestão. Almeja, também, identificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI.*

*Ele contempla Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional e a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do Sinaes.*

<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i>	<i>4</i>
<i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i>	<i>4</i>
<i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i>	<i>4</i>
<i>2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica,</i>	<i>2</i>

<i>artística e cultural.</i>	
2.5 <i>Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.</i>	3
2.6 <i>Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.</i>	3
2.7. <i>Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.</i>	3
2.8. <i>Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.</i>	3
2.9 <i>Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.</i>	NSA

*Da leitura do Relatório, verifica-se que apenas o indicador 2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural foi pontuado com conceito insuficiente.*

*Sobre o desenvolvimento institucional, os avaliadores informaram que a Faculdade Madalena Sofia apresenta políticas e ações em seu PDI que estão previstas de maneira mais que suficiente, em relação às práticas ensino de graduação, de extensão e de pesquisa.*

### *Eixo 3 - Políticas Acadêmicas*

*O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Enfatiza também a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade e o atendimento ao discente. Ele abrange as seguintes dimensões do Sinaes: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).*

<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
3.1 <i>Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.</i>	4
3.2 <i>Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu</i>	NSA
3.3 <i>Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu</i>	NSA
3.4 <i>Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	4
3.5 <i>Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão</i>	4
3.6 <i>Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.</i>	3
3.7 <i>Comunicação da IES com a comunidade externa</i>	3
3.8 <i>Comunicação da IES com a comunidade interna.</i>	3
3.9 <i>Programas de atendimento aos estudantes.</i>	4
3.10 <i>Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.</i>	3
3.11 <i>Política e ações de acompanhamento dos egressos.</i>	3
3.12 <i>Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.</i>	3
3.13 <i>Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais</i>	NSA

*Os especialistas do Inep atribuíram, a este Eixo, menção “3.4”, todos os indicadores foram avaliados com conceitos iguais ou superiores a 3, demonstrando suficiência nas Políticas Acadêmicas.*

*Consta no relatório que a IES possui suas políticas de ensino estruturadas, e suas ações estão previstas de forma mais que suficiente.*

#### *Eixo 4 - Políticas de Gestão*

*O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Ele tem como finalidade verificar o desenvolvimento das políticas voltadas para o corpo de pessoal e da organização, bem como da gestão institucional. Abrange, também, elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da IES para garantir o seu pleno desenvolvimento de forma sustentável.*

<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>4.1 Política de formação e capacitação docente</i>	<i>3</i>
<i>4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo</i>	<i>3</i>
<i>4.3 Gestão institucional.</i>	<i>3</i>
<i>4.4 Sistema de registro acadêmico</i>	<i>3</i>
<i>4.5 Sustentabilidade financeira.</i>	<i>3</i>
<i>4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.</i>	<i>3</i>
<i>4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.</i>	<i>NSA</i>
<i>4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.</i>	<i>NSA</i>

*A política de gestão obteve resultado satisfatório “3.0”. Todos os indicadores avaliados foram considerados suficientes. O PDI 2017-2021 da Faculdade Madalena Sofia prevê políticas de capacitação docente e do corpo técnico administrativo que estão previstas de forma suficiente, conforme consta no Plano de Carreira do Corpo Docente Superior e no Plano de Carreira do Pessoal Técnico-Administrativo, já protocolados na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho Emprego.*

#### *Eixo 5 - Infraestrutura Física*

*De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo 5 são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes.*

<i>Eixo 5 – Infraestrutura Física</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>5.1 Instalações administrativas.</i>	<i>3</i>
<i>5.2 Salas de aula</i>	<i>3</i>
<i>5.3 Auditório(s).</i>	<i>3</i>
<i>5.4 Sala(s) de professores.</i>	<i>3</i>
<i>5.5 Espaços para atendimento aos alunos.</i>	<i>3</i>
<i>5.6 Infraestrutura para CPA.</i>	<i>3</i>
<i>5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.</i>	<i>3</i>
<i>5.8 Instalações sanitárias</i>	<i>3</i>
<i>5.9 Biblioteca: infraestrutura física.</i>	<i>3</i>
<i>5.10 Biblioteca: serviços e informatização.</i>	<i>3</i>
<i>5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.</i>	<i>3</i>
<i>5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.</i>	<i>3</i>
<i>5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.</i>	<i>3</i>
<i>5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física</i>	<i>3</i>
<i>5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.</i>	<i>2</i>
<i>5.16. Espaços de convivência e de alimentação.</i>	<i>3</i>

*Este eixo obteve menção 2,9 pela equipe de avaliadores do Inep. Destaque-se que o indicador 5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços foi considerado insuficiente. Sobre a visita, os avaliadores comentaram que*

*as instalações administrativas, salas de aula, auditórios, sala de professores, espaços para atendimento aos alunos, infraestrutura para CPA e NDE, instalações sanitárias, serviços de informatização e espaços de convivência e de alimentação atendem de maneira suficiente às necessidades institucionais. Quanto à infraestrutura física das salas de apoio de informática ou infraestrutura equivalente, recursos de tecnologias de informação e comunicação, laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, laboratórios e ambientes e cenários para práticas didáticas também se apresentam de maneira próxima ao suficiente.*

*Dos Requisitos Legais e Normativos*

*Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório.*

*Todos os requisitos legais avaliados foram cumpridos pela IES.*

*Dos Cursos Relacionados*

*Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos de Pedagogia, licenciatura e Administração, bacharelado, pleiteados para serem ministrados pela Faculdade Madalena Sofia, já passaram por avaliações in loco e obtiveram os seguintes conceitos:*

<i>Curso / Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1-Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2-Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3-Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>Pedagogia, licenciatura</i>	<i>05 a 08/11/2014</i>	<i>3,1</i>	<i>3,4</i>	<i>2,7</i>	<i>3</i>
<i>Administração, bacharelado</i>	<i>08 a 11/04/2015</i>	<i>2,9</i>	<i>3,4</i>	<i>2,8</i>	<i>3</i>

*Sobre os cursos submetidos à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:*

*Pedagogia, licenciatura*

*Em consulta ao histórico do processo, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “satisfatório” na fase de Despacho Saneador.*

*A avaliação in loco, de código nº 109861, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 3.100, correspondente a organização Didático-Pedagógica; 3.400, para o Corpo Docente; e 2.700, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 03.*

*Não foram atendidos os seguintes requisitos legais e normativos: 4.2. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena (Lei nº 11.645 de 10/03/2008; Resolução CNE/CP Nº 01 de 17/06/2004) e 4.4. Núcleo Docente Estruturante (NDE) (Resolução CONAES Nº 1, de 17/06/2010).*

*A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.*

*Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceitos insatisfatórios aos seguintes indicadores: 1.6. Conteúdos curriculares; 2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante - NDE; 2.8. Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores; 3.6. Bibliografia básica; 3.7. Bibliografia complementar e*

*3.8. Periódicos especializado. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.*

*Convém destacar que a análise da proposta em pauta demanda uma verificação cuidadosa tendo em vista que embora a avaliação global do curso tenha alcançado conceito suficiente para aprovação, a descrição dos avaliadores e os conceitos atribuídos a importantes indicadores evidenciaram ressalvas em aspectos relevantes, principalmente na dimensão instalações físicas.*

*As insuficiências apontadas pelos avaliadores culminaram com a atribuição do conceito “2,7” à Dimensão 3 – instalações físicas, inferior ao mínimo estabelecido pela Portaria Normativa nº 20/2017, para a aprovação do curso. Acrescente-se, ainda, o não atendimento a dois requisitos legais e normativos.*

*Sendo assim, tendo em vista as fragilidades supracitadas e considerando o art. 13º da Instrução Normativa nº 20/2017, a fim de assegurar a qualidade na oferta dos cursos superiores, esta Secretaria posiciona-se desfavorável ao pleito.*

*A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20/2017 e 23/2017.*

#### Administração, bacharelado

*Em consulta ao histórico do processo, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado satisfatório na fase Despacho Saneador.*

*A avaliação in loco, de código nº 109847, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 2.900, correspondente a organização Didático-Pedagógica; 3.400, para o Corpo Docente; e 2.800, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 03.*

*Não foi atendido o requisito legal e normativo 4.12. Informações Acadêmicas (Portaria Normativa Nº 40 de 12/12/2007, alterada pela Portaria Normativa MEC Nº 23 de 01/12/2010, publicada em 29/12/2010.*

*A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.*

*O Conselho Federal manifestou-se de forma favorável à autorização do curso.*

*Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceitos insatisfatórios apenas aos seguintes indicadores: 1.11. Apoio ao discente; 1.14. Tecnologias de informação e comunicação – TICs - no processo ensino-aprendizagem; 2.8. Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores; 2.9. Regime de trabalho do corpo docente do curso; 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral - TI; 3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática e 3.8. Periódicos especializados. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.*

*É importante informar que embora a avaliação global do curso tenha alcançado conceito suficiente para aprovação, a descrição dos avaliadores e os conceitos atribuídos a importantes indicadores evidenciaram ressalvas em aspectos relevantes, principalmente na dimensão instalações físicas.*

*As insuficiências apontadas pelos avaliadores culminaram com a atribuição do conceito “2,9” à Dimensão 1- organização didático-pedagógica e “2,8” à dimensão 3-instalações físicas, inferiores ao mínimo estabelecido pela Portaria Normativa nº 20/2017, para a aprovação do curso. Acrescente-se, ainda, o não atendimento ao requisito legal e normativo 4.12. Informações Acadêmicas.*

*Sendo assim, tendo em vista as fragilidades supracitadas e considerando o art. 13º da Instrução Normativa nº 20/2017, a fim de assegurar a qualidade na oferta dos cursos superiores, esta Secretaria posiciona-se desfavorável ao pleito.*

*A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20/2017 e 23/2017.*

*A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20/2017 e 23/2017.*

### **3. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.*

*A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.*

*Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 9.235/2017, que conferiu ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.*

*A Lei n.º 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:*

*Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.*

*Por sua vez, o Decreto n.º 9005, de 14 de março de 2017, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior –SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.*

*Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.*

*O pedido de credenciamento da Faculdade Madalena Sofia, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, dois pedidos de autorização de curso, conforme processos retro mencionados. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.*

*A análise do pedido de credenciamento da Faculdade Madalena Sofia-FMS requer uma verificação cuidadosa, tendo em vista que, embora a avaliação global do*

*credenciamento tenha alcançado conceito minimamente satisfatórios, os cursos vinculados foram considerados insatisfatórios, pois conforme Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, a análise do pedido de credenciamento deverá ser acompanhado do ato de autorização de oferta de, no mínimo, um curso superior de graduação. No credenciamento em análise, os dois cursos vinculados foram considerados insuficientes e não atenderam o artigo art. 13º da Instrução Normativa nº 20/2017, que defini o padrão decisório para autorização de Cursos.*

*Deste modo, considerando as fragilidades constatadas e os conceitos insatisfatórios nas avaliações dos cursos de Pedagogia e Administração, esta Secretaria posiciona-se desfavoravelmente aos pleitos, para assegurar a oferta do ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim. Por conseguinte, não é possível acatar o pedido de credenciamento em análise, nos termos dos artigos 3º e 4º da Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, publicada no DOU, de 22 de dezembro de 2017.*

### CONCLUSÃO

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer DESFAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE MADALENA SOFIA -FMS (código: 18158), que seria instalada na Rua Alberto de Oliveira, 19, Bairro Alto, Curitiba/PR, 82820180, mantida pela FACULDADE MADALENA SOFIA LTDA, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

### Considerações Do Relator

O processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado parcialmente insatisfatório na fase Despacho Saneador.

Todavia, a IES interpôs recurso da decisão e a Secretaria decidiu por dar provimento ao recurso e encaminhar para avaliação Inep.

A avaliação *in loco*, de código nº 135247, realizada no período de 24 a 28 de outubro de 2017, resultou nas seguintes menções:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4.0
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3.4
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3.4
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3.0
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	2.9
Conceito Final 3	

Os processos de autorização dos cursos de Pedagogia, licenciatura e Administração, bacharelado, passaram por avaliações *in loco* e obtiveram os seguintes conceitos:

Curso / Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1- Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Pedagogia, licenciatura	5 a 8/11/2014	3,1	3,4	2,7	3
Administração, bacharelado	8 a 11/4/2015	2,9	3,4	2,8	3



Segundo o relatório da SERES exposto acima, a *“análise do pedido de credenciamento da Faculdade Madalena Sofia-FMS requer uma verificação cuidadosa, tendo em vista que, embora a avaliação global do credenciamento tenha alcançado conceito minimamente satisfatórios, os cursos vinculados foram considerados insatisfatórios, pois conforme Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, a análise do pedido de credenciamento deverá ser acompanhado do ato de autorização de oferta de, no mínimo, um curso superior de graduação. No credenciamento em análise, os dois cursos vinculados foram considerados insuficientes e não atenderam o artigo art. 13º da Instrução Normativa nº 20/2017, que defini o padrão decisório para autorização de Cursos.*

*Deste modo, considerando as fragilidades constatadas e os conceitos insatisfatórios nas avaliações dos cursos de Pedagogia e Administração, esta Secretaria posiciona-se desfavoravelmente aos pleitos, para assegurar a oferta do ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim. Por conseguinte, não é possível acatar o pedido de credenciamento em análise, nos termos dos artigos 3º e 4º da Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, publicada no DOU, de 22 de dezembro de 2017”.*

O argumento da Secretaria para não indicar a aprovação do curso de Pedagogia se baseia no fato de que *“as insuficiências apontadas pelos avaliadores culminaram com a atribuição do conceito “2,7” à Dimensão 3 – instalações físicas, inferior ao mínimo estabelecido pela Portaria Normativa nº 20/2017, para a aprovação do curso”.* Com relação ao curso de Administração a Secretaria aponta que *“as insuficiências apontadas pelos avaliadores culminaram com a atribuição do conceito “2,9” à Dimensão 1- organização didático-pedagógica e “2,8” à dimensão 3-instalações físicas, inferiores ao mínimo estabelecido pela Portaria Normativa nº 20/2017, para a aprovação do curso”.*

O relator discorda da interpretação da Secretaria e considera que, diante do conjunto de conceitos atribuídos à IES e aos cursos propostos, tanto a IES quanto os cursos propostos devem ser aprovados.

As possíveis deficiências que levaram aos conceitos ligeiramente abaixo do mínimo 3,0 (três) para a dimensão 3(três) e para a dimensão 1(um) do curso de Administração, poderão ser resolvidas num prazo curto. Portanto, não acompanho a sugestão da SERES e recomendo que a IES atente para os comentários e recomendações dos avaliadores e resolva num prazo curto as fragilidades apontadas. A IES deve apresentar à SERES o resultado de tais procedimentos para serem anexados ao processo.

Creio que seria relevante acrescentar às minhas considerações algumas informações sobre a teoria de algarismos significativos. Toda medida tem um erro ou imprecisão. Os instrumentos de medida apontam o valor da imprecisão. Numa régua a imprecisão é metade do intervalo da escala, ou seja, 0,5 mm, se a escala for milimétrica. As pesquisas eleitorais determinam, diante do universo pesquisado e dos procedimentos, os desvios, por exemplo, de 2 % ou 3%. Quando o resultado não estipula os desvios ou erros da medida, então o desvio adotado é de -1 ou +1 na última casa decimal. Ou seja, se o resultado informado da medida é 3,00, ou 3,0, ou 3, então os valores aceitos com a imprecisão estão entre (2,99 e 3,01), (2,9 e 3,1) e (2 e 4), respectivamente. Em resumo, com a imprecisão os números 3, 3,0 e 3,00 são diferentes. É nessa perspectiva que devemos analisar os resultados da avaliação do Inep. Devemos, ainda, considerar as impressões subjetivas das avaliações. Salvo melhor juízo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Madalena Sofia (FMS), a ser instalada na Rua Alberto de Oliveira, nº 19, bairro Alto, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pela Faculdade Madalena Sofia Ltda., com sede no município de Curitiba,

no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 3 (três), conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, a partir dos cursos de Pedagogia, licenciatura, e Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 7 de novembro de 2017.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 7 de novembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente